



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.142 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde dos Portadores de Anemia Falciforme, e dá providências.

Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças - DR. ROBERTINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Saúde dos Portadores de Anemia Falciforme, com o objetivo de:

- I - Reduzir a morbimortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas com Doenças Falciformes;
- II - Disseminar informações relativas às Doenças Falciformes;
- III - apoiar e promover assistência aos portadores de Doenças Falciformes.

Parágrafo único. Entende-se por Doenças Falciformes as patologias decorrentes de uma mutação genética de caráter hereditário, que ocasiona a transformação da hemoglobina A em hemoglobina S, provocando problemas de oxigenação (anemias), crises dolorosas e hemorragias. A manifestação mais grave da Doença Falciforme é a Anemia Falciforme.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde dos Portadores de Anemia Falciforme constará as seguintes diretrizes:

- I - Identificar a realidade epidemiológica da doença no Município através dos levantamentos dos usuários cadastrados;
- II - articular-se para definir serviços de referência para diagnóstico das Doenças Falciformes, garantir acesso, com oferta do teste do pezinho, teste do afoçamento, teste da mancha e eletroforese de hemoglobina, bem como o fornecimento dos medicamentos e suporte nutricional através de imunomoduladores de combate à Doença Falciforme;
- III - definir permanentemente na rede de saúde municipal serviços de referência para atenção às Doenças Falciformes;
- IV - Identificar, catalogar e integrar, no programa, instituições e organizações não governamentais (ONGs) atuantes na área, inclusive dando prioridades as e município;
- V - promover anualmente ações educativas, visando informar a população e aos profissionais da rede básica de saúde e da educação sobre as Doenças Falciformes: instituições de pesquisa e nos serviços de saúde diversos;
- VI - Promover intercâmbio com especialistas atuantes nas universidades, em instituições de pesquisa e nos serviços de saúde diversos;
- VII - promover a busca ativa de pessoas afetadas, através da rede de saúde e de assistência;

VIII - articular-se para ofertar diagnóstico neonatal para identificação de Doenças Falciformes a todos os recém nascidos, após consentimento livre e esclarecido do responsável legal;

IX - Cadastrar os pacientes com Doenças Falciformes, visando à coordenação de cuidados, garantindo o aconselhamento genético com privacidade, com sigilo e sem discriminação;

X - Estimular e apoiar as associações de pessoas com Doenças Falciformes;

XI - elaborar material para educação comunitária (folhetos, cartilhas e vídeos e outros) de acordo com projetos específicos;

XII - realizar parcerias junto a entidades representativas do mesmo segmento;

XIII - incentivar a participação dos profissionais da área de saúde e de assistência em cursos de atualização em diagnóstico e tratamento de Doenças Falciformes;

XIV - articular-se para garantir a disponibilidade de vacinas e medicações como: anti-pneumococos, anti-hemophilus e anti-hepatite B e da penicilina benzatina, eritromicina, ácido fólico, hidroxurêia e deferoxamina entre outras aos pacientes com Doenças Falciformes;

XV - Articular-se para garantir a disponibilidade de todos os insumos necessários para tratamentos de úlceras aos pacientes com Doenças Falciformes;

XVI - promover acesso de transporte para consultas e atendimentos personalizados aos portadores de Doenças Falciformes cadastrados.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07452/2023

VETO

Ofício 091/GP/2023.

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Nesta

Com os cordiais cumprimentos, comunico a V.Exa. que, nos termos do Decreto-lei nº 4.238/42 e Parágrafo primeiro do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, Projeto de Lei nº 443/2023, em seu artigo 3º, pelas seguintes razões:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, apresentamos **VETO PARCIAL** ao referido Projeto de Lei, em razão do descumprimento ao Art. 16 e 17 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101 de 4 de MAIO de 2000.

Face a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, os projetos devem ser acompanhados de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, há vício no Projeto de Lei em análise, pois em desrespeito aos artigos acima mencionados, o projeto considerar-se-á lesivo ao patrimônio Público, conforme art. 15 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101 de 4 de MAIO de 2000.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07453/2023

DECRETO

DECRETO N.º 13.427 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização do uso de bermudões, calças e bermudas.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de bermudões, calças e bermudas na altura do joelho para os servidores municipais, motoristas de táxis, de ônibus, vans e kombis credenciadas e trocadores de ônibus, a partir da data de publicação deste Decreto, até 31 de março de 2024.

Parágrafo único – Em função de situações específicas de cada órgão, os titulares das Secretarias e os Presidentes de Empresa, Fundação e Autarquia poderão regulamentar este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07454/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 464 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar CLARA ROBERTA MACHADO MESQUITA, do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, símbolo DAS II (1106), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07455/2023

DESPACHO

DESPACHO DO PREFEITO

Processo nº 2023/239344

CESSAR OS EFEITOS da disponibilidade da servidora **ALÍCIA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 10/709.563-1, cedida à Prefeitura Municipal de Queimados, a contar de 16/11/2023, conforme Ofício GAP nº 1071/2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07456/2023

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAT Nº 973 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 2.378/92, e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2023/172474, **RESOLVE**:

CONCEDER ao servidor **ANDRÉ LUIS PEREIRA**, matrícula nº 10/702.341-9, investido no cargo de Professor II, lotado na SEMED, readaptação, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 19/10/2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

Id. 07457/2023